



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha 118
Publica.

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 004/2021

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº13.108.899/0001-02, com sede à Praça da Matriz, S//N, Centro, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, representada neste ato pela, senhor prefeito **VALMIR DE JESUS SANTOS**, residente e domiciliado à na Sede do Município de GENERAL MAYNARD/SE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR**, tendo como órgão participantes o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, torna público para conhecimento de todos os interessados que será realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “Menor Preço Por Item”, para o **Registro de Preços**, que observará os preceitos de direito público e em especial dos Decretos Municipais nº 27/2011 e 242/2013, Lei nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o Decreto Federal nº 7.892/2013, e a Lei Complementar nº 123/2006 e Posteriores Alterações e será regido pelas condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos, observando o seguinte:

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL

DATA: 23 de julho de 2021

HORÁRIO LOCAL: 08h30min

LOCAL DA SESSÃO: Sala da Comissão Permanente de Licitação, situada a Praça da Matriz, S/N – Centro. General Maynard - Sergipe.

Formalização de Consultas e Edital: Preferencialmente através do e-mail: licitacao@generalmaynard.se.gov.br, pelo portal do Município www.generalmaynard.se.gov.br ou por telefone: (79) 3268-1254, caso o licitante não consiga dessas formas então poderá se dirigir ao Setor de Licitação - Endereço situada a Praça da Matriz, S/N – Centro. General Maynard - Sergipe, no horário das 8 horas às 13 horas; mas devidamente munido de máscara, luvas e todos os cuidados devido a pandemia. Nossa sessão será em sala ampla, aberta todos os presentes deverá manter distância um do outro.

Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da abertura dos envelopes referentes a este Pregão serão realizados no primeiro dia útil de funcionamento da Prefeitura Municipal de General Maynard – Sergipe, que se seguir, se outra data não tiver sido definida pela Pregoeira.

No local acima indicado, serão realizados os procedimentos pertinentes a este Pregão, com respeito ao:

1. Credenciamento dos representantes legais das licitantes interessadas em participar deste Pregão;
2. Recebimento da declaração de habilitação e dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”;
3. Abertura dos envelopes “Proposta de Preços” e exame da conformidade das propostas;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha 119
Publica. 58

4. Divulgação das licitantes classificadas e das desclassificadas;
5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais;
6. Abertura do envelope "Documentação de Habilitação" da licitante detentora do menor preço e exame da habilitação e verificação da situação das licitantes perante as exigências contidas neste Edital;
7. Outros que se fizerem necessários à realização deste Pregão.

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VII e nas condições previstas neste Edital;
2. A Ata de Registro de Preços resultante deste certame terá **vigência de 12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura.

1. DO OBJETO DO PREGÃO

A presente licitação tem por finalidade o **Sistema de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de General Maynard, e seus partícipes.**

1.0. Conforme disposições deste Edital e informações constantes no Anexo I – Termo de Referência.

1.1. A quantidade total aproximada dos itens para um período de 12 (doze) meses encontra-se no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

2.0. São partes integrantes deste Edital:

- ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II: MODELO DE PROCURAÇÃO;
- ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES;
- ANEXO IV: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;
- ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
- ANEXO VII: MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.0. Por se tratar de um procedimento de registro de preços, os recursos para cobrir as despesas decorrentes dos fornecimentos futuros do objeto desta licitação serão consignados no orçamento do Município e Fundos Municipais, mediante as classificações funcionais programáticas específicas para o fornecimento das Secretarias solicitantes a serem informadas quando das emissões das ordens de fornecimentos. As despesas oriundas do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2021/2022 do Município e Fundos Municipais, com dotação suficiente, obedecendo à classificação pertinente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 120
Anexos 5

4. DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.

4.0. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada no preâmbulo deste Edital, para recebimento dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação", qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos deste instrumento, cabendo a Pregoeira, auxiliado pelo responsável solicitante do referido objeto, decidir sobre a petição no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

4.1. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no mesmo até o terceiro dia útil que anteceder a data de realização deste Pregão, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso;

4.3. Não serão conhecidas as impugnações interpostas, quando vencidos os respectivos prazos legais;

4.4. Os pedidos de esclarecimentos formais e impugnações, referentes ao presente Certame, será processada e julgada na forma e nos prazos previstos e deverão ser encaminhados por e-mail: licitacao@generalmaynard.se.gov.br de segunda a sexta-feira no horário de 08:00 h às 13:00 horas, evitando assim, o contato pessoal.

4.5. A entrega dos Envelopes referidos no subitem 4.1, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas;

4.6. Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às especificações do objeto, deste Edital, serão dados pelas Secretarias Solicitantes;

5.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e que detenham atividade compatível e pertinente com o seu objeto.

5.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual terão o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 123/2006 da seguinte forma: "Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações";

5.4 - A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação da seguinte documentação:

5.4.1 – A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo licitante, empresário ou sociedade será efetuada exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial de seu domicílio, emitida no corrente ano, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de

[Handwritten signatures]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

#01/21
Pública

credenciamento.

5.4.2 - A licitante que declarar ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e não comprovar tal condição na fase de credenciamento em conformidade com subitem 5.4.1 não se beneficiará do tratamento diferenciado previsto na “Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

5.4.3 – A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

5.5. NÃO SERÁ ADMITIDA, nesta licitação, a participação de empresas enquadradas em qualquer das hipóteses a seguir elencadas:

I – Que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

II – Encontrem-se sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

III - Tenham sido suspensas, temporariamente, de participar de licitações e contratar com esta Prefeitura de General Maynard e/ou declaradas inidôneas para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, salvo as reabilitadas;

IV - Que tenha como sócios servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

V - Estejam inadimplentes com obrigações assumidas perante a Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe.

5.6. A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

5.7. Não será permitida a participação, na licitação, de mais de uma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;

5.8. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

6.0. O presente CERTAME SERÁ CONDUZIDO pela Pregoeira indicado nos termos da portaria nº 01/2021 de 04 de janeiro de 2021 que, assistido por sua Equipe de Apoio, terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - O credenciamento dos interessados;

II - O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 122
Rubrica: [assinatura]

- III - A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- IV - A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- V - A adjudicação da proposta de menor preço, quando não houver recurso;
- VI - A elaboração de Ata de Registro de Preços;
- VII - A condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- VIII - O recebimento dos recursos; e,
- IX - O encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.0 A licitante deverá ter ciência de que seu representante legal não poderá, em hipótese alguma, representar mais de uma empresa, sob pena de verificando-se tal situação, ser, as empresas assim representadas, prontamente desclassificadas/inabilitadas, sem que lhes caiba nenhum recurso ou indenização;

7.0. Para fins de credenciamento junto a Pregoeira, a licitante deverá enviar um representante munido de documento que o credencie à participação, respondendo o mesmo pela representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

7.1. O credenciamento far-se-á:

7.1.1. Por instrumento público ou particular de procuração, juntamente com cópia do contrato social e documento com foto do sócio administrador da empresa e de seu credenciado, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente;

7.1.2. No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado da empresa licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso, juntamente com cópia de documento com foto, devendo a documentação mencionada estar acompanhada de cópia ou de somente cópias autenticadas, na qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

7.2. A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame;

7.3. Os documentos pertinentes a esta fase do certame, CREDENCIAMENTO, poderão ser conferidos com o original pelo Pregoeiro e Membros da Equipe de Apoio.

8. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

8.0. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação" será pública, dirigida pela Pregoeira e se realizará no local e horário, determinados no preâmbulo deste Edital;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 123
Rubrica: [assinatura]

8.1. Declarada aberta a Sessão, pelo Pregoeiro, cada licitante deverá apresentar, por meio de seu representante legal, declaração, conforme modelo em anexo (**Anexo V - “Modelo – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação”**), deste Edital, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e, em seguida, entregar a Pregoeira os envelopes contendo a proposta de preços e os documentos de habilitação;

8.2. A declaração de que trata o subitem anterior, deverá ser entregue, separadamente, dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação”.

8.2.1. Se a licitante não apresentar a declaração citada no item 8.2, a Pregoeira autorizará o representante legal da empresa com poderes para assinar documentos, que a mesma seja feita na própria sessão, ou se ainda, a referida declaração estiver dentro de um dos envelopes da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá, a Pregoeira, na presença de todas as licitantes, solicitar que a mesma abra os respectivos, retire-a e o lacre novamente.

8.3. Os envelopes “Proposta de Preços” e “Documentação de Habilitação” deverão ser apresentados a Pregoeira em envelopes distintos, opacos e lacrados, contendo em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2021

ENVELOPE Nº. 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD - SERGIPE
[Razão Social e C. N. P. J. da Licitante]
[Endereço, telefone e fax da Licitante]
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2021

9. DA PROPOSTA

9.0. A Proposta de Preços deverá ser impressa em papel personalizado da licitante, em uma via, redigida em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), sem cotações alternativas, ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal ou procurador da empresa licitante, além de conter o seguinte:

9.1. Identificação social, nº do CNPJ, endereço completo, CEP, e-mail, fax e telefone da licitante, bem como, conta corrente, nome e número da agência bancária pela qual ocorrerá do Município e Fundos Municipais, na hipótese de sagra-se vencedora desta licitação;

9.1.1. O nome, estado civil, profissão, número do CPF e da Cédula de Identidade, domicílio e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato decorrente desta licitação.

9.1.2. Descrição clara e detalhada do objeto, com indicação da **MARCA OU FABRICANTE** (se couber) dos produtos e com indicação das especificações, em conformidade com o constante do

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 198
Rubrica: [assinatura]

Anexo I – Termo de Referência, deste Edital. O proponente não deve se limitar a simplesmente copiar termo de referência, quando da descrição das características dos Produtos;

9.1.3. Indicação do preço unitário e total dos itens, em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso. Havendo divergência entre o preço em algarismo e por extenso, prevalecerá este último;

9.1.4. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de entrega das propostas.

9.1.5. Nos preços propostos e nos lances que vier a oferecer já deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outros que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir no fiel cumprimento do fornecimento do objeto. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado;

9.2. As propostas comerciais que atenderem aos requisitos deste Edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma:

9.2.1. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

9.2.2. Se for constatada discrepância entre o produto da multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, prevalecerá o preço unitário;

9.2.3. Se for constatado erro de adição, subtração, multiplicação ou divisão será considerado o resultado corrigido;

9.2.4. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua proposta comercial será desclassificada.

9.3. Não serão consideradas vantagens não previstas no Edital ou ainda baseadas em ofertas das demais licitantes;

9.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, às condições de pagamento, aos prazos ou a outra condição que importe modificação dos termos originais, a não ser nos casos previstos no item 9.3;

9.5. Não caberá desistência da proposta após a fase de habilitação, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

9.6. A simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital;

9.7. A Proposta de Preço será considerada completa, abrangendo todos os custos necessários ao fornecimento dos produtos, objeto da presente licitação;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

9.8. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10. DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.0. No dia, hora e local designados no Edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, antes do início da sessão, conforme item 7 deste Edital;

10.1. Visando evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19), o Município de GENERAL MAYNARD/SE adotará nesta sessão medidas restritivas na circulação de pessoas, incluindo públicos interno e externo, assim, a sessão será realizada em sala ampla possibilitando a alocação de pessoas com uma distância mínima de 1,50 metros, priorizando a permanência na sala apenas dos envolvidos nos procedimentos de realização do certame (pregoeira, equipe de apoio e os representantes das empresas interessadas), não sendo admitida a presença de acompanhantes ou de pessoas que não tenham relação com o certame.

10.1. Após Credenciamento será declarada aberta a sessão pela Pregoeira, onde não serão admitidos novos proponentes;

10.2. Analisadas as propostas apresentadas, serão consideradas classificadas para a fase de lances, as empresas que, tendo suas propostas, atendida a todas as exigências e condições deste Edital e seus Anexos, apresentem o menor preço unitário dos itens;

10.3. Após apresentação da proposta escrita, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira;

10.4. A Pregoeira, com auxílio da equipe de apoio, examinará a aceitabilidade do menor preço e a compatibilidade do objeto proposto com as condições especificadas neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito, e:

10.4.1 Das disposições do art. 8º §§ 2º a 4º do Decreto Federal nº 8.538/2015, que diz o seguinte:

ART. 8º

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§ 3º Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

§ 4º Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 126
Rubrica: [assinatura]

10.5. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas escritas que:

10.5.1. Forem elaboradas em desacordo com os termos deste Edital e de seus Anexos, ou que forem omissas, vagas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento, bem como, as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes;

10.5.2. Opuserem-se a qualquer dispositivo legal vigente, mormente no que tange aos aspectos tributários;

10.5.3. Ofertarem preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação;

10.5.4. Consignarem preços simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero;

10.5.5. Contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.6. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços escritas e não tendo sido nenhuma destas desclassificadas por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do subitem anterior, será qualificado pela Pregoeira, para ingresso na fase de lances, o autor da oferta de valor do item mais baixo e os das ofertas com preço global até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

10.7. Em não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, ou seja, compreendida no percentual de 10% (dez por cento) em relação ao menor preço global para o item ofertado, deverão, os autores das melhores propostas escritas em ordem crescente de valores, até o máximo de 03 (três), excetuada a melhor proposta, integrar a relação de empresas classificadas a participar da disputa de lances verbais.

10.8. A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço unitário e os demais, em ordem decrescente de valor, concedendo, a cada uma delas, o prazo de, no máximo, dois (2) minutos para oferta de seus lances.

10.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

10.10. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer valor ou percentual mínimo para redução dos lances, neste caso, a redução mínima entre os lances será no valor de R\$ 0,10 (dez centavos), para o item, mediante prévia comunicação às Licitantes e expressa menção na Ata da Sessão.

10.10.1. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances, alterar o valor acima estipulado, conforme o caso para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-lo;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 127
Rubrica. [assinatura]

10.11. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo a Pregoeira negociar, visando obter preço melhor;

10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação aplicável ao presente certame;

10.13. Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;

10.14. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

10.15. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

10.16. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;

10.17. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora;

10.18. Proclamado o resultado do julgamento da licitação, a Pregoeira franqueará a palavra aos representantes das empresas presentes para que, querendo, possam manifestar a intenção de interpor recurso contra as decisões adotadas;

10.19. Não havendo quem pretenda recorrer, a Pregoeira adjudicará o objeto do Certame em favor da(s) licitante(s) vencedora(s) do item(ns) licitado(s);

10.20. Adjudicado o objeto, a(s) licitante(s) vencedora(s) terá(ão) o prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de adjudicação, para entregar(em), no Setor de Licitação desta Prefeitura, a via escrita de suas respectivas propostas definitivas de preços, devidamente assinada pelo representante legal. É facultado à licitante vencedora entregar a Pregoeira, na reunião, disquete ou pen-drive ou outro dispositivo eletrônico contendo sua proposta inicial, para fins de atualização, impressão e aposição da assinatura do representante legal;

10.21. Atendida a exigência estabelecida no subitem anterior, a Pregoeira, encaminhará os autos a Prefeita deste Município de General Maynard – Sergipe, para fins de homologação do resultado da licitação;

10.22. Manifestando qualquer das licitantes a intenção de recorrer, o processo somente será encaminhado para fins de adjudicação e homologação do resultado após o transcurso da fase recursal;

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 128
Rubrica. [assinatura]

10.23. Caso entenda necessário proceder a exame mais detalhado de lances verbais ou da documentação poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, suspender a sessão respectiva, hipótese em que comunicará às licitantes, desde logo, a data, o horário e o local em que será divulgado o resultado do julgamento;

10.24. Das reuniões relacionadas com o presente certame serão lavradas atas circunstanciadas, as quais serão assinadas pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e também pelos representantes das empresas presentes à sessão;

10.25. Nas atas a que se refere o subitem anterior serão consignados o nome de todas as licitantes, as reclamações e requerimentos apresentados, bem como as demais ocorrências que interessem ao procedimento;

10.26. Caso todas as propostas escritas sejam desclassificadas quando do confronto com os requisitos estabelecidos neste Edital, poderá a Pregoeira, a seu exclusivo critério, fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas ofertas escoimadas das causas que motivaram a desclassificação, admitindo-se, nesta hipótese, a cotação de preços distintos dos inicialmente ofertados;

10.27. O procedimento do subitem anterior poderá ser adotado também no caso de inabilitação de todas as licitantes, hipótese em que a nova documentação deverá ser apresentada a Pregoeira no prazo 8 (oito) dias úteis, contado da data da lavratura da respectiva Ata;

10.28. A Pregoeira e/ou a Prefeita deste Município de General Maynard - Sergipe poderão solicitar esclarecimentos, pareceres e promover diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo, sempre que julgarem necessário, fixando prazo aos setores competentes ou às licitantes para o atendimento, vedada, por parte destas, a inclusão posterior de informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação;

10.29. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentação de Habilitação" em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente;

10.30. Havendo interrupção dos trabalhos os envelopes não abertos, depois de serem rubricados no fecho, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pelos membros da equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão sob a guarda da Pregoeira até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos;

10.31. Todas as propostas de preços escritas e os documentos de habilitação serão rubricados, obrigatoriamente, pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos representantes legais das licitantes presentes à sessão deste Pregão;

10.32. Após a homologação do presente certame, a licitante cuja documentação não tiver sido examinada terá o prazo de 30 (trinta) dias para recolher o respectivo envelope junto ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe, findo o qual o envelope e seu conteúdo serão fragmentados.

11. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 129
Rubrica. [assinatura]

11.. A Licitante deverá apresentar a documentação de habilitação, na forma preconizada no subitem 8.4, deste Edital, obrigatoriamente, dentro do Envelope nº. 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

11.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório ou, em cópia simples, desde que, seja apresentado o respectivo original, para conferência pela Pregoeira ou por sua equipe de apoio;

11.2. Caso as cópias dos documentos venham acompanhadas dos originais, estes últimos deverão vir fora do envelope nº. 02, a fim de evitar transtornos e facilitar os trabalhos do Pregoeiro;

11.3. Para participar do presente Certame as empresas interessadas deverão apresentar toda a documentação comprobatória da necessária qualificação no que se refere à:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Qualificação Técnica;
- c) Regularidade fiscal e trabalhista;
- d) Qualificação econômica e financeira;
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

11.4 – A **Habilitação Jurídica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual, através de certidão da Junta Comercial;

11.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações será admitido o estatuto ou o contrato consolidado;

11.4.3. Inscrição de ato constitutivo, no caso de sociedade civil acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira, em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, se a atividade assim o exigir, bem assim, documento em que identificados os seus administradores;

11.5. - A **Qualificação Técnica** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

11.5.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha nº 130
AUTENTICA.

11.5.2. . Licença de funcionamento do estabelecimento atualizada emitida pelo Município (Alvará).

11.6. - A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será comprovada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

11.6.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;

11.6.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional mediante apresentação de certidão unificada expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os previdenciários (PORTARIA PGFN/RFB Nº 1.751, DE 02 DE OUTUBRO DE 2014);

11.6.3.1 De acordo com a Portaria Conjunta nº 555, de 23 de Março de 2020 da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19), fica prorrogada, por 90 (noventa) dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data da publicação desta Portaria Conjunta (Publicada em: 24/03/2020 | Edição: 57 | Seção: 1 | Página: 33).

11.6.4. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, com a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeitos de negativa emitida pelo Estado, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;

11.6.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, com a apresentação da Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

11.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR).

11.7. - A **Qualificação econômico-financeira** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 131
Rubrica. [assinatura]

11.7.1. Certidões Negativas de Falência e Concordata, expedidas pelo Cartório da Distribuição Judicial da localidade onde a empresa tem sua sede ou através da Internet, expedidas até 30 (trinta) dias quando não houver data de validade expressa na mesma, antes da data de entrega dos envelopes.

11.8. – O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, será comprovado, mediante a apresentação da seguinte documentação.

11.8.1. – A Declaração relativa à Trabalho de Menores, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.8.1.1. De que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo III (“Modelo – Declaração Relativo ao Trabalho de Menores”).

11.8.2. A Declaração relativa a Fatos Impeditivos, em papel timbrado (personalizado) da empresa:

11.8.2.1. De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar do Município e Fundos Municipais a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos, conforme modelo no Anexo IV (“Modelo – Declaração Inexistência de Fatos Impeditivos”).

11.9. Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem quaisquer dos documentos listados acima, apresentarem documentos com data de validade vencida ou com rasuras ou entrelinhas que ponha em dúvida a veracidade dos dados, exceto o que dispõe o art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e posteriores alterações.

11.10. A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá ser apresentada em original ou por meio de qualquer processo de fotocópia. Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, o mesmo terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

a) Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar obrigatoriamente, na validade, em nome da empresa que irá participar do presente certame contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista neste Edital;

b) Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for a filial, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

c) Acompanhados, quando emitidos em língua estrangeira, da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

132
604

língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

11.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela própria Pregoeira, na hipótese de inexistência de recursos administrativos, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos;

11.11. Se o licitante desatender às exigências previstas neste item, a Pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem crescente de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;

11.12. Em se tratando de MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, entretanto, para assegurar a participação neste certame, deverá a microempresa ou empresa de pequeno porte apresentar toda documentação exigida.

11.13. Havendo alguma restrição, para o caso do subitem anterior, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

11.14. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirada da Nota de Empenho, ou revogação a licitação;

11.15. A Pregoeira manterá, em seu poder (sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação), os documentos das demais licitantes pelo prazo de 30 (trinta) dias após a homologação da licitação, devendo as licitantes retirá-los ao fim imediato deste período, sob pena de inutilização dos mesmos.

12. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas mediante lavratura da respectiva ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, subscrita pelo Município, e o(s) licitante(s) vencedor(es), que observará os termos do Decreto Municipal nº 27/2011 e 242/2013, Lei n.º 8.666/93 e Lei n.º 10.520/02, deste edital e demais normas pertinentes.

12.1. Integra o presente instrumento **(ANEXO VI) o modelo da Ata de Registro de Preços** a serem celebradas.

12.2. Os licitantes além das obrigações resultantes da observância da Legislação aplicável, deverão obedecer às disposições elencadas na Ata de Registro de Preços – Anexa a este edital.

12.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de General Maynard - Sergipe, convocará o licitante vencedor para assinatura da Ata de Registro de Preços, que



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 133
Número: 520

firmará o compromisso para futura contratação entre as partes, pelo prazo previsto, nos termos do modelo que integra este Edital.

12.1.1. O Licitante Vencedor terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir da convocação, para subscrever a Ata de Registro de Preços. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Licitante Vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra justo motivo aceito pela Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe.

12.1.2. A recusa injustificada ou a carência de justo motivo da vencedora de não formalizar a Ata de Registro de Preços, no prazo estabelecido, sujeitará a Licitante à aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.1.3. A pregoeira incluirá na Ata de Registro de Preços na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os materiais com preços iguais ao licitante vencedor na sequência de classificação do certame, no caso do licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a administração poderá convocar esses licitantes para fazê-lo nas mesmas condições.

12.1.4. Não ocorrendo o previsto no item anterior é facultado à administração municipal convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas, para negociar com os mesmos, com vistas à obtenção de melhores preços, preservado o interesse público e respeitados os valores estimados para a contratação previstos na planilha de custos anexa ao Termo de Referência.

12.2. Incumbirá à administração providenciar a publicação do extrato da Ata de Registro de Preços na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

12.3. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorará **pelo prazo de 12 (doze) meses**, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

12.6. O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

12.7. O preço registrado e os respectivos fornecedores serão divulgados na Imprensa Oficial, Site da Prefeitura e Quadro de Avisos da Comissão de Pregões da Prefeitura de General Maynard e ficarão à disposição durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

12.8. O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos produtos, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas 134
Publica. 99

decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

12.8.1. O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

12.9. Em caso de alteração dos preços de mercado, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002.

12.10. Antes de receber o pedido para fornecimento e caso seja frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado, por fato superveniente.

12.11. Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico financeira.

12.12. Para efeito de definição do preço de mercado serão considerados os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo Município para determinado Item.

12.13. Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, o Município poderá convocar os demais fornecedores classificados para formalizarem o Registro de seus Preços, nas mesmas condições do 1º colocado ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela.

13. DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 242/2013, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

13.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

13.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

13.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Sub *Q*



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

13.4. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

14.1. Automaticamente:

14.1.1. Por decurso de prazo de vigência;

14.1.2. Quando não restarem fornecedores registrados;

14.1.3. Pela Prefeitura Municipal de General Maynard quando caracterizado o interesse público.

14.1. O Proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa:

14.1.1. A pedido quando:

14.1.1.1. Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

14.1.1.2. O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

14.1.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de General Maynard, quando:

14.1.2.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

14.1.2.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

14.1.2.3. Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

14.1.2.4. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.1.2.5. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

14.1.2.6. Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

14.2. Em quaisquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de General Maynard fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro.

15. DO FORNECIMENTO

15.0. Os Serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Município, de forma parcelada.

15.1. A não prestação dos Serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15.2. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os serviços prestados que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável designado pelo órgão, tendo que ser realizado novamente no menor prazo possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 136
Rubrica:

os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

15.3. Sempre que o fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida deste Edital.

15.4. Independentemente de transcrição, farão parte integrante do contrato às instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame e ATA respectiva.

15.5. Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da Administração por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último.

15.6. O Município de General Maynard, poderá, até o momento da emissão da Ordem de Serviço, desistir dos serviços do objeto proposto, no seu todo ou em parte, sem que caibam quaisquer direitos ao licitante vencedor.

15.7. Ao critério do Município, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

16. DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO.

16.0. Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre a realização do fornecimento, inclusive a margem de lucro.

16.1. O pagamento será feito na proporção da prestação de serviços licitados, segundo as ordens de serviço expedidas pelas secretarias responsáveis, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, Fundo de Garantia, Previdenciária e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

16.1.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

16.1.2. O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º § 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

16.2. Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

16.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 137
Rubrica:

maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos decorrentes do fornecimento e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

16.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.6. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

16.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II - convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

16.7.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

16.8. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

16.8.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do item 16.9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 138
Rubrica:

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.0. A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com do Município e Fundos Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

17.1. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de General Maynard, poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

a) Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

17.2. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

17.3. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

17.4. O não comparecimento injustificado para assinar a Ata de Registro de Preços, assinar o contrato ou retirar receber a Ordem de Serviço dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

17.5. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de General Maynard - Sergipe;

17.6. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1116/2019 e nº 1117/2019.

18. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.0. Existindo a intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-lo à Pregoeira, expressando sucintamente em Ata suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor;

18.1. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso, o prazo de 3 (três dias), para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contra-razões, no mesmo número de dias, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

18.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação, pela Pregoeira, à(s) licitante(s) vencedora(s) e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação;

18.3. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo;

18.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Autoridade Superior, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento licitatório;

18.5. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

18.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Superior adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

18.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitação, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe, localizado no endereço constante do rodapé deste Edital;

18.8. Dos ATOS DA ADMINISTRAÇÃO, decorrentes da aplicação subsidiária da Lei nº 10.520/02, caberá:

I - Recurso, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Anulação ou revogação da licitação;
- b) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.
- c) Cancelamento da Ata de Registro de Preços;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Prefeita Municipal, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

18.9. Os recursos referidos no subitem anterior deverão ser dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º, do artigo 109, da Lei nº 8.666/93);

18.10. Os recursos e contrarrazões, previstos neste Item, deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@GeneralMaynard.se.gov.br, dentro do prazo legal.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

folhas. 140
rubrica. 54

18.11. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da Sessão, nem serão recebidas às petições de contrarrazões apresentadas intempestivamente ou em desacordo com o disposto neste Edital.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.0. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos o interesse público, sem comprometimento da segurança e do regular funcionamento da administração.

19.1. Os casos omissos poderão ser resolvidos pela Pregoeira durante a sessão, em outro caso, mediante aplicação do caput do art. 54 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

19.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicarão direito à contratação.

19.4. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

19.5. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento após assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento juntamente com sua Nota de Empenho.

19.6. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

19.7. A administração disponibilizará meios de divulgação e amplo acesso aos preços praticados no Registro objeto dessa licitação.

19.8. A Homologação do presente procedimento será de competência do Gestor do Município de General Maynard.

19.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

19.10. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelo telefone: (079) 3268-1254 (Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de General Maynard) das 08:00 às 13:00 horas.

19.11. Cópias do edital e anexos serão fornecidas mediante Termo de Retirada de Edital, no horário de 08:00 às 13:00 horas, por e-mail: licitacao@generalmaynard.se.gov.br.

19.12. Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos licitantes quando da elaboração de suas propostas.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 141
Rubrica: [assinatura]

19.13. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba às licitantes qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

9.13.1. - Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, da presente licitação, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;

9.13.2. - Anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, a qualquer tempo, dando ciência aos interessados mediante afixação resumida ou da íntegra do ato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

20. DO FORO

20.0. Fica eleito o Foro de Carmópolis - Estado de Sergipe, para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

GENERAL MAYNARD/SE, 07 de julho de 2021.

Marilaine Santos da Piedade Barrozo
Pregoeira



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

folhas 142
rubrica. [assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

TERMO DE REFERÊNCIA CONSOLIDADO

1- OBJETO

1.1 - Sistema de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de General Maynard, e seus partícipes.

1.2 - Serão executados, sem prejuízo de outros que se façam necessários, os seguintes serviços:

- **Serviços de mecânica, elétrica e vidraçaria em geral;**
- **Serviços de Revisões e Reparos em diversos sistemas;**
- **Serviços diversos** - Incluem serviços tais como: Serviços de lanternagem, funilaria e pintura (corretiva e/ou estética) compreendem pequenos reparos, incluindo instalação de peças e acessórios;
- **Lavagem e lubrificação;**

- **Regulagem em geral;**

- **Serviços de Rastreamento e diagnóstico elétricos, eletrônicos.**

1.3. Considerando o princípio da economicidade e agilidade na logística para administração, a oficina da contratada deverá estar a uma distância máxima de 60 km (sessenta quilômetros) da Garagem da Prefeitura Municipal.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços deverão ser prestados de forma preventiva e corretiva, em toda a frota, através de mão de obra especializada e qualificada, consoante às orientações inscritas no Manual do Condutor e neste Termo de Referência;

2.2 - entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nos mecanismos dos veículos, com o escopo de mantê-los em perfeito estado de funcionamento;

2.2.1 - incluem-se na Manutenção Preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.2.1.1 - revisões previstas no Manual do Condutor de cada veículo, embasadas na quilometragem pré-definida; a exemplificar: 5.000 km, 10.000 km, 15.000 km e outras;

2.2.1.2 - Revisão do sistema de transmissão: lubrificação de diferencial, caixa de câmbio, folgas e balanceamento de eixo cardã, se houver, juntas homocinéticas, trizetas e suas respectivas coifas, óleos lubrificantes, pontas de eixo e outros;

2.2.1.3 - Revisão do sistema de direção: aperto dos parafusos, regulagem e conferência de terminais, lubrificação (graxa e óleo), barra de direção, bomba de direção, folgas, correia da bomba, caixa de direção, alinhamento, balanceamento, geometria, cambagem das rodas, óleos lubrificantes e outros;

2.2.1.4 - Revisão do sistema de freio: regulagem de freio, verificação do desgaste das pastilhas, lonas, do disco, tambores, nível do fluido de freio e substituição se necessário, verificação de servo-freio, cuícas de freio, cilindro mestre e auxiliares, freio de estacionamento (cabos, pedais, alavancas), válvulas (pneumáticas) e outros;

2.2.1.5 - Revisão do sistema de arrefecimento: exame de radiador, verificação do nível da água e mangueiras, substituição das peças, se necessário e outros;

2.2.1.6- Revisão de motor: verificação das correias, óleos lubrificantes, filtro de óleo e de

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 143
Rubrica: [assinatura]

combustível, juntas e demais componentes, substituindo as peças necessárias, e outros;

2.2.1.7 - Revisão do sistema de suspensão: óleos lubrificantes, molas, amortecedores, batentes, coifas, bandejas superiores e inferiores, buchas, pivôs, barra estabilizadora, rolamentos internos e externos e outros;

2.2.1.8 - Revisão do sistema elétrico, incluindo os acessórios de sinalização (giroflex, estrobo) e outros;

2.2.1.9 - Revisão do Sistema de ar-condicionado;

2.2.1.10 - ajustes mecânicos e elétricos;

2.2.1.11 - teste geral da parte elétrica;

2.2.1.12 - toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica;

2.2.1.13 - Serviços de rastreamento

2.3 - entende-se por Manutenção Corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagem ou reparos, substituindo peças, mecanismos, componentes, suprimentos, acessórios obrigatórios, inclusive pneus, latarias, borrachas, forros e outros que se fizerem necessários;

2.3.1 - incluem-se na manutenção corretiva, sem exclusão do que se fizer necessário:

2.3.1.1 - os serviços referentes à substituição de peças, acessórios, latarias, mecanismos, componentes, suprimentos desgastados, quebrados ou com defeitos;

2.3.1.2 - reparo de ar-condicionado;

2.3.1.3 - retífica de motor;

2.3.1.4 - reparo em câmbio e diferencial;

2.3.1.5 - reparo de suspensão;

2.3.1.6 - reforma de estofamentos, carpetes e forros;

2.3.1.7 - lanternagem;

2.3.1.8 - pintura;

2.3.1.9 - instalação e conserto de aparelho de som automotivo.

2.2.1.10 - Serviços de Rastreamento e diagnóstico elétricos, eletrônicos.

2.2.1.11 - toda mão de obra, seja: mecânica, elétrica ou eletrônica;

3 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 - Apresentar relação de serviços, incluindo peças a serem substituídas, suprimentos e acessórios, e seu respectivo orçamento após a checagem do veículo, respaldada em minuciosa e precisa análise técnica/diagnóstico do serviço a ser realizado. Além disso, deve-se justificar a necessidade real do material a ser substituído; e, nos casos em que couber solução alternativa, esta poderá ser aplicada, desde que não comprometa a segurança, a qualidade e a originalidade do veículo;

3.2 - reparar defeitos ou substituir peças, suprimentos ou acessórios dos veículos fornecidos para substituição com recursos próprios, em caso de dano causado direta ou indiretamente, por culpa ou dolo, de qualquer dos seus técnicos, auxiliares ou terceiros, quanto do(s) veículo(s) sob sua responsabilidade;

3.3 - recuperar, sempre que possível e sem prejuízo da qualidade e segurança, componentes em geral, materiais e acessórios, que porventura não tenha no mercado para compra ou que sua utilização aceita à recuperação;

3.4 - reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, usinar, polir, moldar, retificar, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Termo de Referência em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

3.5 - praticar os preços em conformidade com os termos firmados em contrato; facultativo praticar preços com desconto superior ao contrato, considerado o contexto econômico, a demanda de mercado e outros fatores apurados na pesquisa realizada pelo Contratante;

3.6 - executar os serviços de revisão preventiva no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha nº 149
Rubrica.

serviço será acompanhadas de peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

3.7 – executar os serviços mecânicos corretivos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da autorização expressa para sua realização. A autorização para a realização de serviço será acompanhada das peças, suprimentos e acessórios obrigatórios fornecidos pela Contratante para substituição, quando se fizer necessário;

3.8 – executar os serviços corretivos de lanternagem, pintura, funilaria, instalação de acessórios obrigatórios e outros afins na forma acordada com o Contratante;

3.9 – realizar os serviços dentro do prazo máximo previsto para realização dos mesmos, utilizando tempo inferior sempre que possível;

3.10 - Atender às solicitações de manutenção preventiva e corretiva na forma e nos prazos previstos neste instrumento;

3.11 - realizar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em oficina especializada própria, com pessoal de qualificação comprovada e emprego exclusivo de peças, suprimentos e acessórios fornecidos pela Contratante, além de retífica, usinagem, recuperação, instrumentos e ferramentas de uso comum das montadoras dos respectivos veículos;

3.12 – iniciar os serviços preventivos e corretivos ou qualquer ato que possa vir a gerar despesa somente com prévia e expressa autorização da Contratante.

3.13 - De acordo com a necessidade a contratante solicitará orçamento prévio da execução dos serviços o qual deverá ser apresentado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação.

3.14 - A CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.15 - A contagem dos tempos de execução dos serviços se baseará nas **Tabelas do Fabricante de Tempo Padrão de Reparos**, sendo obrigação de a CONTRATADA fornecer as tabelas **até 15 (quinze) dias depois de iniciado o contrato**. Quando não houver previsão expressa dos tempos, a CONTRATADA, em conjunto com a FISCALIZAÇÃO, utilizará o serviço mais aproximado do caso concreto.

3.16 – Dos orçamentos dos serviços deverão constar:

3.16.1 - a sua descrição completa;

3.16.2 - o total de horas a serem utilizadas;

3.16.3 - as peças que deverão ser substituídas, contendo, sempre que possível, a sua descrição, inclusive marca e código, para providências da Contratante;

3.16.4 - o valor bruto.

3.17 - responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, seus equipamentos básicos e acessórios durante a permanência em suas instalações ou oficina, inclusive em relação à substituição das peças fornecidas pela Contratante, além da responsabilidade civil e financeira sobre infrações de trânsito e multas decorrentes dos testes, condução e transporte de veículo para reparo;

3.18 - indenizar, em valores atualizados e em moeda corrente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da ocorrência do fato, os danos parciais e/ou totais, causados aos veículos do Município, durante a execução de serviços, deslocamentos para manutenções, testes, transporte em reboque ou outro evento, de qualquer natureza, sem prejuízo de outras sanções, independentemente se o fato tenha ocorrido por dolo, culpa, negligência, imperícia ou imprudência;

3.19 - indenizar, na forma do subitem anterior, o furto ou roubo de veículo do Município sob sua responsabilidade, independentemente da natureza do fato;

3.20 - responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços, condução, transporte de veículos e testes;

3.21 - apresentar, sempre que solicitado, embalagens que comprovem ser as peças, os suprimentos e acessórios aqueles fornecidos pela Contratante;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

- 3.22** - dar conhecimento formal à Contratante sobre irregularidades e falhas operacionais constatadas durante as manutenções, inclusive quando da substituição das peças, indicando as devidas correções e/ou medidas saneadoras;
- 3.23** - atender prontamente as reclamações sobre a qualidade dos serviços prestados pelos seus técnicos e auxiliares, corrigir de imediato o problema e fornecer os esclarecimentos que se fizerem necessários, sem ônus adicional à Contratante;
- 3.24** - permitir o livre acesso da Contratante as dependências da oficina, para fiscalização dos serviços ou outros procedimentos inerentes ao Contrato, podendo ainda, estar acompanhado de qualquer outra pessoa capaz de sua confiança, inclusive para emitir laudos, conferir todo tipo de reparos, instalação de peças, suprimentos e acessórios a serem utilizados nos veículos;
- 3.25** - prestar informações precisas e coesas solicitadas pelo Contratante ou por pessoa por ela indicada;
- 3.26** - instalar apenas peças fornecidas pela Contratante, para fins de conferência prévia pelo Fiscal do Contrato;
- 3.27** - instalar peças, suprimentos, acessórios e materiais afins, adquiridos pelo Contratante junto a terceiros, ficando a Contratada limitada à execução dos serviços. Tal condição não a isenta de responsabilidade sobre a má aplicação ou dano do material adquirido que, nestes casos, deverá ser repostado imediatamente, às expensas totais da Contratada;
- 3.28** - proibir a permanência ou viagem de qualquer pessoa durante o transporte do veículo rebocado;
- 3.29** - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a apresentá-las saldas na época de pagamento de cada Nota Fiscal/Fatura, tendo em vista que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício decorrente com o Contratante;
- 3.30** - assumir a responsabilidade por todas as providências a serem adotadas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em trânsito ou nas dependências do Contratante;
- 3.31** - manter, durante toda a execução do Contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório, onde também fará parte os regimentos deste Termo de Referência;
- 3.32** - entregar ao Fiscal do Contrato, quando da devolução do veículo mantido a Nota Fiscal/Fatura, com vistas a posterior liquidação da despesa, acompanhada das peças, componentes e acessórios obrigatórios substituídos. Na referida Nota, deverá constar, de forma detalhada, todas as despesas de serviços previamente autorizadas;
- 3.33** - comunicar ao Contratante, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações no Contrato Social da empresa, anexando os documentos comprobatórios;
- 3.34** - acatar, imediatamente, autorizações e ordens expressas da Contratante para realização de serviços;
- 3.35** - não apresentar, sob qualquer alegação, inclusive menção a fato superveniente, orçamento que não esteja rigorosamente amparado pela análise, diagnóstico e necessidade real de serviço ou substituição de peça, suprimento e acessório;
- 3.36** - responsabilizar-se, na condição jurídica de fiel depositário, pelos veículos entregues pela Contratante para realização de procedimentos gerais previstos neste Termo;
- 3.37** - dispor de linha ativa de telefone celular, Bip ou instrumento de tecnologia equivalente, 24h/dia (vinte e quatro horas por dia), com o objetivo de atender os chamados emergenciais da Contratante, especialmente, nos casos de pane em trânsito ou incontestável necessidade de reboque;
- 3.38** - dispor de linhas ativas de telefone fixo, fax, computador e outros recursos complementares, necessários à transmissão de dados *online* e comunicação imediata com a Contratante;
- 3.39** - não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de

[Handwritten signature]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 146
Rubrica: [assinatura]

rescisão contratual;

3.40 - manter quadro de pessoal suficiente para atender o contrato durante a sua plena vigência, sendo vetado alegar para inexecução de serviço a falta de pessoal por motivo de férias, demissão, licenças em geral ou qualquer outro fato impeditivo;

3.41 - fornecer, às suas expensas, à época da assinatura do Contrato e a cada alteração de preços, a (Preço da hora trabalhada), fornecidas pelas respectivas revendas/fabricantes;

3.42 - refazer ou corrigir os serviços recusados pelo Contratante com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, contados a partir da data de sua solicitação;

3.43 - assumir e arcar com todas as responsabilidades, inclusive financeira, sob a elaboração equivocada de orçamento de serviços, substituição de peças, suprimentos e acessórios após a aprovação por parte do Contratante, sendo vetada a possibilidade de orçamento complementar;

3.44 - submeter à aprovação do Contratante preposto para, se aceito, representá-la nos atos de execução do Contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

4.2 - Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;

4.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.4 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;

4.5 - Solicitar os serviços através de Requisição própria;

4.6 - adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.

5 - DAS INSTALAÇÕES PREDIAIS E FERRAMENTAS DA CONTRATADA

5.1 - Para a execução dos serviços a contratada deverá dispor de:

5.1. O licitante vencedor deverá ter sua oficina onde todos os serviços deverão ser realizados em área coberta, com proteção contra chuva, vento e sol.

5.2. Pátio de estacionamento: o pátio deve ter espaço físico próprio no local de atendimento suficiente para receber 5% (cinco por cento) do total dos veículos previstos neste Termo.

5.3. A oficina deverá contar com sistemas eficientes de segurança que permitam salvaguardar o estado dos veículos que estejam em suas instalações para manutenção.

5.4. A empresa vencedora deverá manter na oficina os equipamentos atuais e necessários para execução dos serviços, tais como:

5.4.1. Elevadores para veículos (passeio e utilitários).

5.4.2. Ferramentas básicas para mecânica de automóveis (chaves, alicates, etc).

5.4.3. Macaco para remoção e instalação de câmbio

5.4.4. Suporte ou guincho para retirar e instalar motores.

5.4.5. Ferramentas especiais para substituição de correia dentada.

5.4.6. Ferramentas especiais para suspensão.

5.4.7. Scanner da parte eletrônica que atenda aos veículos da frota (injeção, ABS, imobilizador, transmissão automática, rede can, painel, alarme, air bag).

5.4.8. Equipamento para limpeza e sangria automática do sistema de freios.

5.4.9. Equipamentos para teste e limpeza do sistema de arrefecimento.

5.4.10. Equipamento para limpeza e sangria de direção hidráulica.

5.4.11. Ferramentas e equipamentos básicos de funilaria e pintura (compressor, pistolas

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

folhas: 147
publica: [assinatura]

martelos, alicates, chaves, suportes etc.).

5.4.12. Ferramentas em geral para retifica e substituição de peças em geral.

5.4.13. Outros equipamentos não listados acima, mas que sejam imprescindíveis para a execução dos serviços.

7 - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1.1 - Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ter garantia mínima de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data da sua aceitação, ressalvados os casos comprovados de mau uso do veículo pelo CONTRATANTE.

7.1.2. Serviços de pintura: 03 (três) anos de garantia contra defeitos de pintura (incluídos os defeitos decorrentes de funilaria executados pelo licitante vencedor).

7.1.3. Considerar-se-á como início do prazo de garantia a data da emissão da Nota fiscal relativa aos serviços realizados, desde que aceite pela CONTRATANTE.

7.1.4. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a empresa vencedora será comunicada e deverá de imediato, providenciar o reparo.

7.1.5. Se os veículos vierem a apresentar os mesmos defeitos dentro do prazo de garantia, a contagem desse prazo será reiniciada a partir da data em que os veículos forem devolvidos a CONTRATANTE.

7.1.6. Todos os serviços executados com imperícia (com ausência das condições técnicas estipuladas nesta especificação) serão garantidos pelo licitante vencedor, inclusive o custo das peças danificadas em função da imperícia, se for o caso.

7.2 – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Prazo máximo para elaboração do orçamento é de 24 horas.

7.2.2. Prazo máximo para execução dos serviços incluindo eventuais reposições de peças, contado a partir da aprovação do orçamento pelo Setor de Transportes:

7.2.3. De funilaria – máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.4. De pintura – máximo de 10 (dez) dias úteis.

7.2.5. De mecânica (incluindo injeção eletrônica) – máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.6. De vidraçaria – máximo de 2 (dois) dias úteis.

7.2.7. De elétrica – máximo de 3 (três) dias úteis.

7.2.8. Na impossibilidade de execução dos serviços conforme prazos do subitem 7.2.2. a empresa vencedora deverá apresentar justificativa por escrito, em tempo hábil para a aprovação, e dentro dos prazos estipulados

8 - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por representante legal da Contratante, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução e de tudo dará ciência ao credenciante, conforme art. 67, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada quanto aos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas,

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folhas: 148
Rubrica: [assinatura]

vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme dispõe o art.70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3 - A Contratante reserva-se no direito de rejeitar no todo ou em parte a entrega do serviço, se em desacordo com o Contrato.

8.4 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do presente Edital deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a Contratante.

9 – DO CUSTO ESTIMADO PARA A ATA

9.1 – O custo estimado para a Ata foi calculado com base em informações obtidas pela área de transporte referentes aos gastos com a manutenção preventiva e corretiva da frota do Município, para o período de 12 (doze) meses. Esse valor estimado é meramente referencial e têm a única finalidade de subsidiar as licitantes a elaborarem suas propostas, não importando, em nenhuma hipótese, em compromisso do Município de General Maynard de atendimento de tal valor no período de contratação.

9.2. Planilha Orçamentária

Previsão de gastos para os próximos 12 meses, de acordo com o grupo de veículos:

ITEM 1 – LINHA LEVE

ITEM 2 – LINHA PESADA

ITEM 3 – MÁQUINAS

Órgão Gerenciador	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit h/h	Valor Máximo (R\$)
Prefeitura Municipal de General Maynard	01	Veículos Pequenos (leves)	hora/ homem	600		
Órgãos Participes: Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social de General Maynard.	02	Veículos linha pesada	hora/ homem	500		
	03	Máquinas	hora/ homem	250		

10. RELAÇÃO DE VEÍCULOS DA CONTRATANTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
ASTRA/CHEVROLET	2008	JGC-3871
ASTRA/CHEVROLET	2008	NIX-2760
GOL/VOLKSWAGEN	2014	EIM-3151

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
ÔNIBUS/VOLKSWAGEN	2010	IAQ-7297
ÔNIBUS/VOLKSWAGEN	2010	IAQ-2523

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha nº 149
Fabrica.

ÔNIBUS/MERCEDES	2012	OES-6065
MICRO ONIBUS/IVECO	2009	IAL-3342
MICRO ONIBUS/VOLKSWAGEN	2021	QMM-0B68

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CAÇAMBA/MERCEDES	2014	OZB-3067
CAÇAMBA/volkswagen	2020	QML-8G28
CAÇAMBA/IVECO	2010	NVJ-5331
CAMINHÃO COLETOR/FORD	2018	QMG-3802
RETROESCAVADEIRA/JCB	2014	
RETROESCAVADEIRA/NEW HOLLAND	2020	
PATROL/CASE	2014	
TRATOR/NEW HOLLAND	2019	
COLETOR/volkswagen	2006	

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CLIO/RENAULT	2013	OES-9342
MICRO ONIBUS/volkswagen	2018	PBR-4540
AIR-CROSS/CITROEM	2018	QMD-2385

SECRETARIA DE SAÚDE		
MODELO/MARCA	ANO	PLACA
CLIO/RENAULT	2013	QER-9786
MOBI/FIAT	2017	QKZ-5887
AMBULÂNCIA/CITROEM	2019	QMI-4430
AMBULÂNCIA/RENAULT	2016	QMI-9394
AMBULÂNCIA/PEGEOT	2017	QKZ-8103
CLIO/RENAULT	2013	OER-9866
AMBULÂNCIA/CORRIER	2009	IAN-8323
MOTO/HONDA	2008	HZZ-9193



ESTADO DE SÉRGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

off. s. 150
..brica. S. J.

11 - DOS PREÇOS

11.1 – Os preços para a execução dos serviços de manutenção são compostos da seguinte forma: **CUSTO/HORA DA MÃO-DE-OBRA** – Terá como referência o menor valor dentre os praticados pelas revendas de cada marca ofertadas pela licitante vencedora;

11.2 - O licitante vencedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do veículo e respectiva Solicitação de Serviço constatando os serviços e reparos a serem executados, apresentará à Secretaria Municipal de Transportes, para análise e aprovação, orçamento prévio gratuito e detalhado dos serviços a serem realizadas e peças a serem adquiridas, bem como as Tabelas de Tempo de Execução de Trabalhos do fabricante ou distribuidor autorizado de cada item.

13 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. A **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** será comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:

13.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais **ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA**, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

13.1.1 . Licença de funcionamento do estabelecimento atualizada emitida pelo Município (Alvará).

14 - DO PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da prestação do serviço, a cargo do responsável pela fiscalização do Contrato e atendimento pleno das exigências previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo de outras formalidades administrativas em Edital estabelenerentes
ao
Contrante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO II

MODELO – PROCURAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº _____, com sede na Rua _____ (endereço completo) _____, por seu representante legal abaixo assinado(a), nomeia e constitui, pelo presente instrumento de mandato, seu procurador o Sr. _____ (nome completo do constituído) _____, brasileiro(a), estado civil, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ - SSP e do CPF nº _____, residente e domiciliado(a), nesta Cidade, na Rua _____ (endereço completo) _____, a quem confere amplos poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos, renúncia ao direito de interposição de recursos, assinar atas, declarações e documentos, enfim, para a prática dos demais atos do Pregão Presencial SRP nº ___/20__ - Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____

152
Fabrica. 588



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO III

MODELO - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº ____/20____.

_____(razão social da empresa)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do artigo 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, com alterações posteriores.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO IV

MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº ___/20__.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, em conformidade com o disposto no **Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/20__**, de que não está inidônea nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar a Prefeitura Municipal de General Maynard - Sergipe a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal
CPF nº _____
RG nº _____



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO V

MODELO – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado da empresa)

Ref.: Pregão Presencial SRP nº ___/20__.

_____ (razão social da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu representante legal abaixo assinado, DECLARA, para todos os efeitos legais, que cumpre plenamente os **REQUISITOS DE HABILITAÇÃO** exigidos no **Edital do Pregão Presencial SRP nº ___/20__**, para sua efetiva participação do referido **Certame**.

Local e data

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF nº _____

RG nº _____





ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO - VI
PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2021
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006
(Modelo)

Por este instrumento, a empresa ou o(a) _____, com endereço a _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no subitem 5.4.1 do Edital de Pregão Presencial nº ___/20— e sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para usufruir do tratamento favorecido e diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06, e suas posteriores alterações, sendo na presente data considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações, e ciente que a declaração falsa de enquadramento como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas no artigo 93 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

Local e data.
(Representante legal)

OBSERVAÇÃO:

- 1) Assinalar com um —Xll a condição da empresa;
- 2) Esta declaração deverá ser entregue a Pregoeira, após a abertura da Sessão, na fase de credenciamento e separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação, pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações;
- 3) Os interessados que enviarem os envelopes de proposta comercial e documentação sem representante credenciado deverão remeter, fora dos envelopes, à declaração.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº /2021

OBJETO: Sistema de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de General Maynard, e seus partícipes.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de julho do ano de 2021, **O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.108.899/0001-02, com sede à Praça da Matriz, Centro, na cidade de General Maynard, Estado de Sergipe, representada neste ato pela, senhor prefeito **VALMIR DE JESUS SANTOS**, residente e domiciliado à na Sede do Município de General Maynard, Bairro Centro, na cidade de GENERAL MAYNARD/SE, doravante denominado simplesmente **ÓRGÃO GERENCIADOR** com as participações do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** inscrito no CNPJ sob o nº 14.797.770/0001-11, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.671/0001-26, e a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, daqui por diante, denominada simplesmente **FORNECEDOR REGISTRADO**, resolvem na forma da pela Lei Federal no 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e o Decreto Municipal nº 27/2011 e 242/2013 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Assessoria Jurídica do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei no 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Sistema de Registro de preços para eventual e futura prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva em veículos leves, pesados e máquinas, visando atender as necessidades das diversas secretarias da Prefeitura Municipal de General Maynard, e seus partícipes**, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo I do Edital do Pregão Presencial SRP nº XXX/2021 e Anexo I desta Ata de Registro de Preços;

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXX/2021 realizado no dia XX de XXXXX de 2021 e seus Anexos, o qual e parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, a proposta do Fornecedor Registrado.

3. DA VIGÊNCIA DA ATA





ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

FORNECEDOR 01: XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXX – XXXXXXXXXXXX/SE, telefone XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXXXXXXXXXX.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit h/h	Valor Total
01	Veículos Pequenos (leves)	hora/ homem	600	R\$ XXX	R\$ XXXXXX
02	Veículos linha pesada	hora/ homem	500	R\$ XXX	R\$ XXXXX
03	Máquinas	hora/ homem	250	R\$ XXX	R\$ XXXXX

4. DO PREÇO

4.1. A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os Fornecedores registrados para negociar o novo valor.

4.1.1 Caso o Fornecedor registrado se recuse a baixar os seus preços, o Órgão Gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, uma vez frustrada a negociação e convocar os demais fornecedores visando a igual oportunidade de negociação.

4.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento. E sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.2.1. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3. O diferencial de preço entre a proposta inicial do Fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pelo Órgão Gerenciador a época da abertura da proposta,



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

bem como eventuais descontos por ela concedidos serão sempre mantidos, inclusive se houver prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços.

5. DO CONTROLE, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O Órgão Gerenciador adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

5.2. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designado o(a) servidor Jackson Andrade dos Santos, lotado no Departamento de Transportes deste Órgão, para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Fornecimento com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera o fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

6. DA FORMALIZAÇÃO DA DESPESA

6.1. A formalização da Ata de Registro de Preços não gera ao beneficiário direito de fornecimento, mas apenas mera expectativa de contratação.

6.2. A formalização da Ata de Registro de Preços só gera ao beneficiário do registro a obrigação de fornecimento quando da assinatura do contrato e recebimento da a ORDEM DE SERVIÇO juntamente com sua Nota de Empenho.

6.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a necessidade do Município General Maynard.

6.4. Os serviços deverão ser executados de acordo com as obrigações constados no Termo de Referência.

6.5. O não fornecimento dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com os padrões e normas vigentes de forma a atender a máxima qualidade. Os produtos fornecidos que não atendam o padrão de qualidade exigido estarão sujeitos à recusa pelo servidor responsável pelo recebimento, tendo que ser realizado novamente num prazo não inferior a possível, sem quaisquer ônus para a Administração. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e os produtos fornecidos, poderão ser aplicadas ao Fornecedor as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

6.7. Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à Administração, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação, conforme previsão contida nos itens 12.2.3 e 12.2.4 deste Edital.

7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- c) não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- d) houver razões de interesse público.

7.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho através do Município GENERAL MAYNARD/SE.

7.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados e justificados.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1- É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2 - A Ata de Registro de Preços não obriga o Município a firmar qualquer contratação, nem ao menos nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para fornecimento de materiais, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

8.3 - O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro, quando o Município optar pelo fornecimento cujo preço está registrado, por outro meio legalmente permitido, que não a Ata de Registro de Preços, e o preço cotado neste, for igual ou superior ao registrado.

8.4 - O Município monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.

8.5 - O Município convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

9. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1. São obrigações do órgão gerenciador:

- I - gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- II - prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- III - emitir pareceres sobre atos relativos a execução da ata, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços, a exigência de condições estabelecidas no Edital e a proposta de aplicação de sanções;
- IV - assegurar-se do fiel cumprimento das condições estabelecidas na ata, no instrumento convocatório e seus anexos;
- V - assegurar-se de que os preços contratados são os mais vantajosos para a Administração, por meio de estudo comparativo dos preços praticados pelo mercado;
- VI - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços;
- VII - fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor Registrado;
- VIII - a fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor Registrado pela completa e perfeita execução dos serviços.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1. São obrigações do fornecedor registrado:

- I - manter, durante a vigência da ata de registro de preço, as condições de habilitação exigidas no Edital e na presente Ata de Registro de preços;
- II - comunicar ao Gerenciador qualquer problema ocorrido na execução do objeto da Ata de registro de preços;
- III - atender aos chamados do Órgão Gerenciador, visando efetuar reparos em eventuais erros cometidos na execução do objeto da ata de registro de preços;
- IV - abster-se de transferir direitos ou obrigações decorrentes da ata de registro de preços sem a expressa concordância do Órgão Gerenciador.

11. DAS ADESÕES A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços durante a sua vigência, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº ___/20___, Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

Folha: 161
Rubrica: [assinatura]

dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.3. As aquisições ou contratações adicionais aqui referidas não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

12. DAS PENALIDADES

12.1 Se a Adjudicatária, dentro do prazo de convocação, não receber a Ordem de Fornecimento, recusar-se a entregar o material objeto licitado, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a pro posta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da licitação, erros de execução, mora no fornecimento, o FORNECEDOR, serão aplicadas as seguintes sanções:

12.3 A licitante que, dentro do prazo de validade de sua proposta, negar-se a assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida no certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com do Município e Fundos Municipais, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais;

12.4. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Município de General Maynard, poderá aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

12.5 Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais;

12.6 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo.

[assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD

12.7. As multas estabelecidas serão entendidas como independentes, podendo ser cumulativas, sendo descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura ou da garantia prestada ou ainda cobradas judicialmente;

12.8. Se a licitante vencedora não recolher o valor da multa compensatória que porventura for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, serão então acrescidos os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

12.9. O não comparecimento injustificado para assinar a Ata de Registro de Preços, assinar o contrato ou retirar receber a Ordem de Fornecimento dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação escrita, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com a proposta, sujeitando-se a licitante faltosa ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do respectivo instrumento, sem prejuízo das demais sanções legais previstas nesta cláusula e na legislação pertinente;

12.10. Quando a licitante vencedora motivar cancelamento da Ata de Registro de Preços, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o Município de General Maynard - Sergipe;

12.11. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 10.520/02 e da Lei 8.666/93, com alterações posteriores, Decretos Municipais nº 1116/2019 e nº 1117/2019.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato da Ata de Registro de Preços deverá de realizada na Imprensa Oficial, na forma prevista no Art. 15 § 2º da Lei nº 8.666/93, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Independente de sua transcrição, o edital e seus anexos, principalmente a proposta de preço e os documentos da proposta e da habilitação apresentados pelo Fornecedor Registrado no pregão fará parte desta Ata de Registro de Preços.

15. DO FORO

15.1. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços será competente o foro da Comarca do Município de General Maynard, Estado de Sergipe.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado, foi lavrada a presente ata de registro de preços que, lida e achada conforme, e assinada em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelos signatários deste instrumento e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivada uma via na Comissão permanente de Licitação deste Município.

General Maynard/SE, XX de XXXXXX de 2021

[assinatura] [assinatura]



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE GENERAL MAYNARD

VALMIR DE JESUS SANTOS
GESTOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
REGISTRO 1

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
SÓCIO ADMINISTRADOR
REGISTRO 2

